
Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a considerar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º - Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1- Para o recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, em conformidade com o n.º 2 do artigo n.º 21 do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 4 do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a)* do n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 3.º Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicado dos seguintes modos:

- a)** No Diário da República, 2.ª série;
- b)** Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (<https://www.dgae.medu.pt>);
- c)** Na página eletrónica do Agrupamento (www.aeproencaanova.pt);
- d)** No placard junto aos serviços administrativos da Escola sede e no placard na sala de professores da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca e Escolas Básicas de Proença-a-Nova e de Sobreira Formosa;
- e)** Num órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República em que o aviso de abertura se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:

- a)** O Agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b)** Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c)** O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova;
- d)** A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega;
- e)** Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f)** Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º Prazo de Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2.ª Série, podendo ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, sito na Avenida do Colégio – 6150-401 Proença-a-Nova, no horário de funcionamento, ou remetidas por

correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia útil do prazo previsto no Aviso de Abertura publicado em Diário da República.

Artigo 5.º Processo de Candidatura

1- O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aeproencaanova.pt) e nos Serviços Administrativos da escola sede (Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca) do Agrupamento.

2- O pedido de admissão (requerimento de candidatura), referido no número anterior, deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Prova documental dos requisitos de admissão e do perfil do candidato, como caracterizado no n.º 3 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
- c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, com as páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 15 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
 - i. A identificação dos problemas diagnosticados;
 - ii. A definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - iv. Os recursos a mobilizar para o efeito.
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, que ateste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão e a data da última avaliação de desempenho do candidato;
- e) Fotocópia autenticada do registo biográfico para os candidatos pertencentes ao quadro de outros Agrupamentos ou Escolas;
- f) Fotocópia do cartão de cidadão;

g) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

Artigo 6.º - Forma de entrega da candidatura

1- A entrega da documentação referida no n.º 2 do artigo 5.º deve obedecer ao seguinte:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), d), e), f) e g) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”;
- b) Os documentos contantes das alíneas b) e c) do número anterior, em suporte de papel e formato digital (pdf) em suporte pen, devem ser inseridos em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: “CURRICULUM VITAE” e “PROJETO DE INTERVENÇÃO”;
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas anteriores (a) e b)) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, sito na Avenida do Colégio – 6150-401 Proença-a-Nova, no horário de funcionamento, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia útil do prazo previsto no Aviso de Abertura publicado em Diário da República.
- d) Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão entregues à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º - Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito;

2- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo. As omissões

ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3- Será elaborada e divulgada, através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4- Das decisões de exclusão da comissão especialmente designada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5- Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão especialmente designada procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a)** A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b)** A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, considerando, a identificação dos problemas diagnosticados, a missão preconizada, as estratégias a implementar, a clarificação das grandes linhas de orientação e de ação. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.
- c)** O resultado da entrevista individual efetuada a cada candidato, visando apreciar a capacidade de argumentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção.

6- A notificação para a entrevista individual ao candidato será efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

7- A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento definido para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especialmente designada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10- A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º – Apreciação pelo Conselho Geral

Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos n.ºs 9 e seguintes do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º – Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência,

para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo(a) Diretor(a)-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 10.º – Impedimentos e incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.

2- A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se o mesmo solicitar renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º – Divulgação e homologação dos resultados

1 - O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao candidato ou candidatos, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.

2 - O resultado da eleição será publicado através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento.

3 - O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, à Diretora-Geral da Administração Escolar.

4 - Compete ao /à Diretor(a)-Geral da Administração Escolar proceder à homologação dos resultados da eleição, nos dez dias úteis seguintes à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º – Tomada de Posse

O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 13.º – Disposições Finais

1 - O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

3 - As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 5 de maio de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima Cardoso Fernandes